

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

- A geração de resíduos constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações.
- O descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.
- Os resíduos dos serviços de saúde - RSS se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.



- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA têm assumido o papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes, no que se refere à geração e ao manejo dos RSS.
- Este esforço se reflete, na atualidade, com as publicações da RDC ANVISA nº 306/04 e CONAMA nº 358/05.
- O progresso alcançado com a harmonização destas resoluções relaciona-se, principalmente, aos seguintes aspectos: definição de procedimentos seguros, consideração das realidades e peculiaridades regionais, classificação e procedimentos de segregação e manejo dos RSS.



GERADORES DE RSS

- De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, como exemplo temos:
- Hospitais, clínicas e laboratórios;
- Funerárias e necrotérios;
- Drogarias e farmácias;
- Estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde;
- Centro de controle de zoonoses;
- Unidades móveis de atendimento à saúde;
- Serviços de acupuntura e tatuagem, dentre outros similares.



CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Esta classificação tem por objetivo destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado de matéria e origem, para o seu manejo seguro. Desta forma, os resíduos são divididos nos seguintes grupos:
- **GRUPO A – Potencialmente Infectantes** - São resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.



- **GRUPO B – Químicos** – Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- **GRUPO C – Radioativos** – Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN–NE–6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.



- **GRUPO D – Comuns** - Resíduos gerados nos serviços abrangidos pela Resolução que não necessitam de processos diferenciados relacionados ao acondicionamento, identificação e tratamento, devendo ser considerados resíduos sólidos urbanos.
- **GRUPO E – Perfurocortantes** – Objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.



IDENTIFICAÇÃO

<p>Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.</p>	
<p>Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.</p>	
<p>Os rejeitos do grupo C são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO.</p>	



Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela Prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigência para a padronização de cor destes recipientes.



VIDRO	
PLÁSTICO	
PAPEL	
METAL	
ORGÂNICO	

Os produtos do grupo E são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.



RESÍDUO PERFUROCORTANTE



IMPORTÂNCIA DO GERENCIAMENTO DOS RSS

- O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.
- Deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo de RSS.



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RSS - PGRSS

- O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.
- Considera as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.
- Contempla medidas de envolvimento coletivo, seu planejamento deve ser feito em conjunto com todos os setores definindo-se responsabilidades e obrigações de cada um em relação aos riscos.



PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PGRSS

- Setor de manutenção da unidade;
- Setor de limpeza da unidade;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; ou
- Comissões de Biossegurança;
- Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT, onde houver.

Biossegurança - No sentido da prevenção dos riscos gerados pelos agentes químicos, físicos e ergonômicos, envolvidos em processos onde o risco biológico se faz presente ou não.



RESPONSABILIDADE PELOS RSS

- Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.
- A responsabilidade também se estende ao poder público e às empresas de coleta, tratamento e disposição final, pelo princípio da responsabilidade compartilhada.



MANEJO DOS RSS

- O manejo dos RSS é a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:
 - Identificação;
 - Segregação;
 - Acondicionamento;
 - Coleta Interna;
 - Armazenamento temporário;
 - Armazenamento externo;
 - Transporte;
 - Tratamento; e
 - Destinação final.



SEGREGAÇÃO

- É a separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com o seu estado físico e riscos envolvidos, bem como as características físicas, químicas e biológicas.

ACONDICIONAMENTO

- Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.



- Os sacos devem ser constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- Os recipientes devem ser de material lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e resistentes ao tombamento.
- Os recipientes existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos serem recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos.

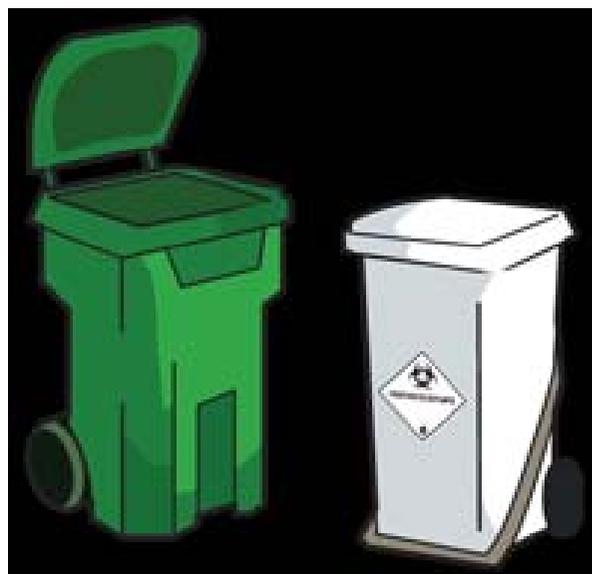


- Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.
- Os resíduos perfurocortantes ou escarificantes - grupo E - devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia.



COLETA E TRANSPORTE INTERNO

- A coleta e transporte interno dos RSS consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- É nesta fase que o processo se torna visível para o usuário e o público em geral, pois os resíduos são transportados nos equipamentos de coleta (carros de coleta) em áreas comuns.



- A coleta e o transporte devem ser feitos em horários, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.
- A coleta deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.
- Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído.
- Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Os recipientes com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.



RECOMENDAÇÕES PARA A COLETA E TRANSPORTE INTERNO

- Os carros de coleta devem ter, preferencialmente, pneus de borracha e estar devidamente identificados com símbolos de risco;
- Estabelecer turnos, horários e frequência de coleta;
- Diferenciar as coletas, isto é, executá-las com itinerários e horários diferentes segundo o tipo de resíduo;
- Coletar resíduos recicláveis de forma separada;
- Fazer a manutenção preventiva dos carros para a coleta interna e higienizá-los ao final de cada coleta.



ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

- É a guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à coleta externa.
- Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.
- Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo, poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para coleta externa.



ARMAZENAMENTO EXTERNO

- O armazenamento temporário externo consiste no acondicionamento dos resíduos em abrigo, em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores, no aguardo da realização da etapa de coleta externa.
- O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados.
- Deve ser construído em ambiente exclusivo, possuindo, no mínimo, um ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do grupo A juntamente com o grupo E e um ambiente para o grupo D.





RECOMENDAÇÕES PARA O LOCAL DE ARMAZENAMENTO EXTERNO

- Local de fácil acesso à coleta externa.
- Piso e paredes revestidos de material **liso, impermeável, lavável** e de **fácil higienização**.
- Aberturas para ventilação de, no mínimo, 1/20 da área do piso e com tela de proteção contra insetos.
- Porta com abertura para fora, tela de proteção contra roedores e vetores e de largura compatível com os recipientes de coleta externa.



- Pontos de iluminação e de água, tomada elétrica, canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgoto do EAS e ralo sifonado com tampa que permita a sua vedação.
- Área coberta para higienização dos contêineres e equipamentos com piso e paredes lisos, impermeáveis e laváveis.
- Pontos de iluminação e tomada elétrica na área de higienização e ponto de água, preferencialmente quente e sob pressão, canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgoto do EAS, e ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação.



COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

- A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte.
- O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs adequados.



RECOMENDAÇÕES PARA O VEÍCULO DE TRANSPORTE EXTERNO

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfectante;
- Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor.



TRATAMENTO

- Aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.
- Os sistemas para tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- Há várias formas de se proceder ao tratamento: desinfecção química ou térmica (autoclavagem, micro-ondas, incineração).



INCINERAÇÃO

- Processo físico-químico de oxidação a **temperaturas elevadas** que resulta na transformação de materiais com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos patogênicos.
- A concepção de incineração em dois estágios segue os seguintes princípios: temperatura, tempo de resistência e turbulência.
- No primeiro estágio, os resíduos na câmara de incineração de resíduos são submetidos a temperatura mínima de 800°C, resultando na formação de gases que são processados na câmara de combustão. No segundo estágio, as temperaturas chegam a 1.000°C-1.200°C.



ASPECTOS AMBIENTAIS DA INCINERAÇÃO

- A incineração produz poluentes gasosos, poluentes sólidos (cinzas e escórias) e efluentes líquidos.
- Os poluentes gasosos devem ser processados em equipamento de controle de poluição (ECP) antes de serem liberados para a atmosfera, por possuírem substâncias prejudiciais à saúde como: ácido clorídrico, ácido fluorídrico, óxidos de enxofre, óxidos de nitrogênio, metais pesados, particulados, dioxinas e furanos.
- As cinzas e escórias, em geral, contêm metais pesados em alta concentração e não podem, por isso, ir para aterros sanitários, sendo necessário um aterro especial para resíduos perigosos.
- Os efluentes líquidos gerados devem atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente.



DISPOSIÇÃO FINAL

- Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los, devendo obedecer a critérios técnicos de construção e operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 além de seguir as normas da ABNT.
- As formas de disposição final dos RSS atualmente utilizadas são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais), aterro controlado, lixão ou vazadouro e valas.
- A forma mais adequada de disposição dos RSS após tratamento é o aterro para resíduos industriais.



MEIOS PARA O GERENCIAMENTO CORRETO DOS RSS

- Programa de **educação continuada**, previsto na RDC ANVISA no 306/04, visa orientar, motivar, conscientizar e informar permanentemente a todos os envolvidos sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos do gerenciamento de resíduos.
- A **educação ampliada** embora não conste como responsabilidade legal do gerador, a informação e educação de outros segmentos direta ou indiretamente envolvidos na gestão dos RSS é importante. Pode se dar através de eventos e materiais gráficos informativos, voltados à comunidade, aos pacientes e outros grupos que têm algum contato ou influência na gestão dos RSS.



SITUAÇÃO OBSERVADA



Segregação inexistente e acondicionamento inadequado



SITUAÇÃO OBSERVADA



Acondicionamento
inadequado

SITUAÇÃO OBSERVADA



Coleta interna inadequada (acima da capacidade do carro coletor) e identificação danificada do carro coletor



SITUAÇÃO OBSERVADA



Armazenamento temporário inadequado e ausência de EPIs (gorro, avental e óculos)



SITUAÇÃO OBSERVADA



Locais de pesagem e armazenamento externo
inadequados



SITUAÇÃO OBSERVADA



Local de armazenamento externo sem identificação e acondicionamento dos resíduos de forma inadequada



SITUAÇÃO OBSERVADA



Locais inadequados de higienização dos carros
coletores



SITUAÇÃO OBSERVADA



Balanças obsoletas utilizadas para a pesagem dos
RSS



SITUAÇÃO OBSERVADA



Local de armazenamento externo e acúmulo de
resíduos comuns



SITUAÇÃO OBSERVADA



Local de armazenamento externo antes e depois
(ausência de identificação na nova estrutura)



SITUAÇÃO OBSERVADA



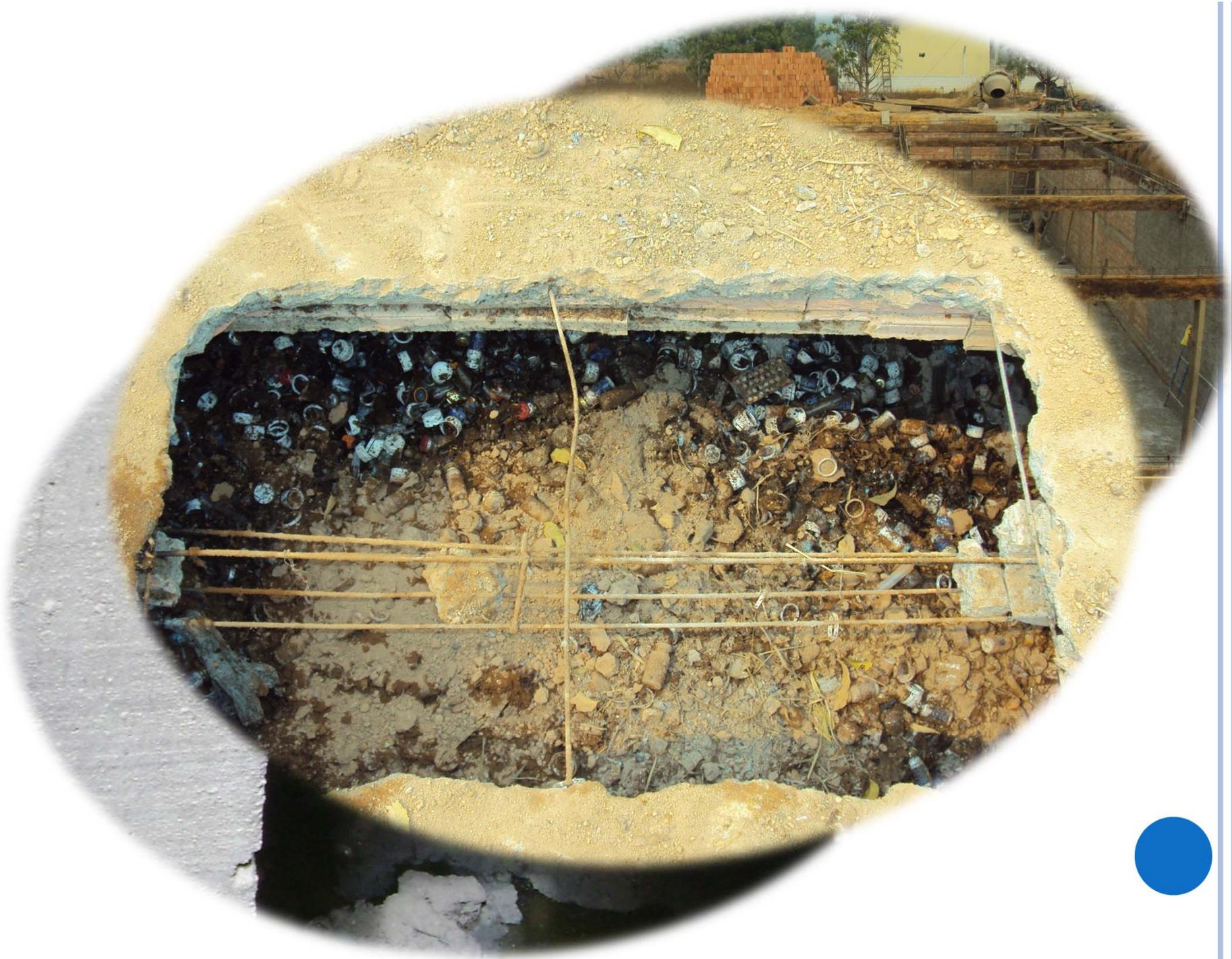
Pesagem por meio de balança eletrônica e identificação do local de armazenamento externo





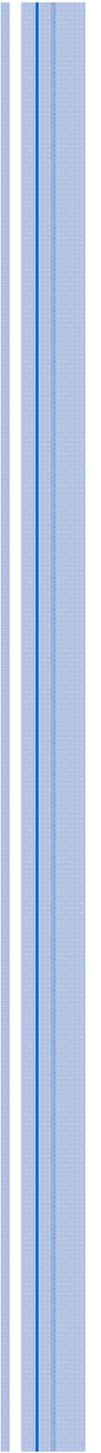
SITUAÇÃO INADEQUADA





SITUAÇÃO INADEQUADA





SITUAÇÃO PRÓXIMA DO IDEAL



SITUAÇÃO PRÓXIMA DO IDEAL



EMISSÕES DE RELATÓRIOS

MODELOS	TEMPO DE RESIDÊNCIA (s)	
	NO CICLONE	TOTAL ZONAS DE COMBUSTÃO
RGL 200	1,00	1,63
RGL 350	1,63	2,00
RGL 600	1,63	2,02

Tabela 1-5: Vazão dos gases (Estimada)

MODELOS	VAZÃO DOS GASES (m ³ /h)	
	após ciclone	após caldeira
RGL 200	2112	902
RGL 350	3018	1289
RGL 600	6638	2836

SITUAÇÃO PRÓXIMA DO IDEAL

Resíduo Hospitalar

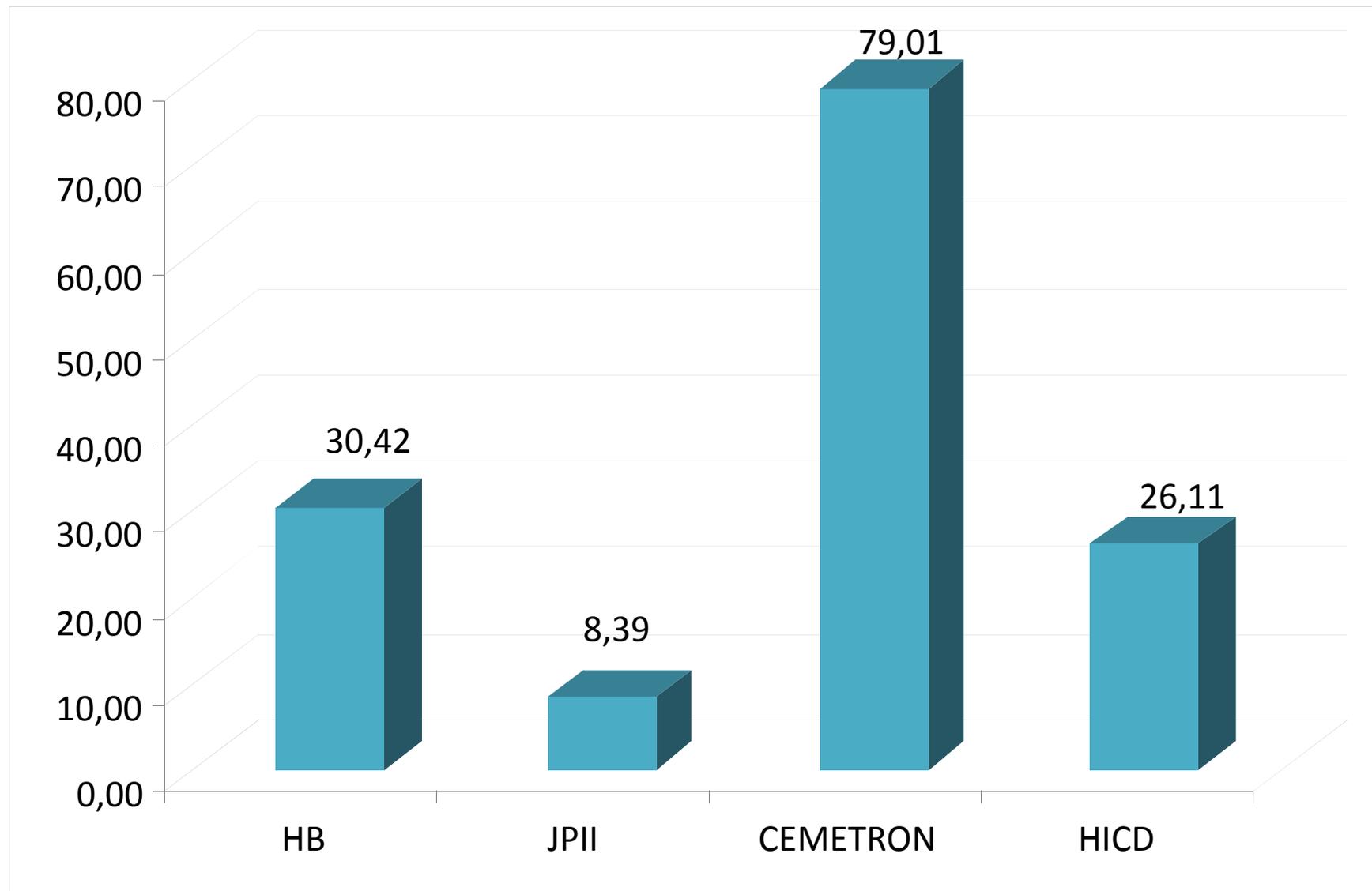


IMPLICAÇÕES DO GERENCIAMENTO INADEQUADO DOS RSS

- A ausência de cuidados no manejo dos RSS gerados nas unidades de saúde estaduais vistoriadas acarretou no dano ao erário de R\$ 1.800.207,03 (um milhão, oitocentos mil, duzentos e sete reais e três centavos), apenas no período analisado. Estes valores foram objeto de devolução nas Decisões 03/2011 e 08/2011.
- A implantação parcial das medidas estabelecidas no Relatório Técnico promoveram uma redução da produção de RSS das 4 unidades vistoriadas.
- Esta diminuição poderá ser ainda mais significativa se as determinações e recomendações forem cumpridas na sua totalidade.
- Estas ações promoveram ainda a redução dos problemas de saúde pública e de poluição do meio ambiente.



REDUÇÃO NA GERAÇÃO DE RSS (%)



RESOLUÇÃO CONAMA N° 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- Define em seu artigo 3º - a responsabilidade dos geradores de RSS o gerenciamento destes desde a geração até a disposição final, de acordo com os requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938/81.



RESOLUÇÃO CONAMA N° 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

- O artigo 14 estabelece como obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.
- Art. 29 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei Federal 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.



LEI 9.605/98, DOS CRIMES AMBIENTAIS

- Art. 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
- Art. 3º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.



LEI 9.605/98, DOS CRIMES AMBIENTAIS

- Art. 54. § 2º. Se o crime:

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

- Art. 15 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II - ter o agente cometido a infração:

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.



LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996

Consequências das infrações

- **Art. 8º** - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista no inciso III do Art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, **da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
- **§ 1º** - Não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.



SANÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TCE

- Multa – 100% do do valor atualizado do dano causado ao Erário;
- Multa – no valor de até R\$ 25.000,00 aos responsáveis por:
 - I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;
 - II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
 - III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;



SANÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TCE

- **IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;**
- V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;
- VI - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.



SANÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO TCE

- Art. 57 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.



REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

- Para a apuração de eventuais condutas criminosas;
- Para apuração de atos de improbidade administrativa.



Responsabilidades imputadas¹:

- Secretário de Estado da Saúde;
- Diretor da Unidade de Saúde;
- Membros da Equipe de Comissão de Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços;
- Membros da Comissão de Fiscalização.

¹ - São observadas as ações e/ou omissões de cada agente, servidor ou membro participante das respectivas comissões.



Valores Retidos – Possíveis Danos ao Erário

- **R\$ 1.633.430,66**, imputado a todos os que direta ou indiretamente derem causa ao dano, na medida de suas responsabilidades em duas unidades hospitalares.
- **R\$ 166.776,37** (cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) durante o período analisado (janeiro/2008 a outubro/2010) em outras duas unidades hospitalares.



REFERÊNCIAS

- Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.
- Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006.
- Boletim Informativo Ambiental nº 01, abril/2003. Informativo Jurídico.
- RDC ANVISA nº 306/2004 – Aspectos jurídicos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa sobre Resíduos de Serviços de Saúde, 2007.

